



REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO PARA BOLSISTAS

SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS

CAPITULO I

DO OBJETO

Art. 1º É Objeto deste regulamento a realização de atividade voluntária de qualquer ordem, pelo estudante de ensino superior regularmente matriculado e bolsista no curso de graduação em Medicina, ministrado pela São Leopoldo Mandic de Araras.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES DO VOLUNTARIADO

Art. 2º. A atividade voluntariada faz parte do conjunto de atividades assumidas pelo aluno bolsista do curso de Medicina e integra o itinerário formativo do educando, visando o retorno a sociedade dos benéficos concedidos ao VOLUNTÁRIO, bem como para a vida cidadã e para o trabalho do mesmo.

Art. 3º. As atividades a serem cumpridas pelo VOLUNTÁRIO observarão o cronograma elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, VOLUNTÁRIO e FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, as quais são compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar.

Art. 4º. O voluntariado será acompanhado pela coordenação da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e por supervisor da CONCEDENTE, que deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo VOLUNTÁRIO.

Art. 5º. A FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS fornecerá declaração de que o VOLUNTÁRIO está matriculado e frequentando regularmente o curso de graduação indicado na cláusula primeira deste regulamento.

Art. 6º. Durante a realização do voluntariado, o VOLUNTÁRIO sujeitar-se-á ao regulamento da CONCEDENTE.

Art. 7º. O voluntariado será realizado durante todo o período de graduação do VOLUNTÁRIO, a contar da sua matrícula até a sua formação, com uma carga horária de no mínimo 2h (duas horas) por semana.

Art. 8º. A jornada de atividade de voluntariado foi estabelecida de comum acordo entre a CONCEDENTE e a FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e faz parte das atividades extraclasse do aluno bolsista do curso de graduação em Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras.

Art. 9º. As atividades de estágio a serem cumpridas pelo VOLUNTÁRIO poderão ser de até 10 (dez) horas semanais, desde que ocorram fora do horário de aula, previsto no cronograma de cada semestre e no projeto pedagógico do curso.

Art. 10º. Quando da realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, a carga horária obrigatória do voluntariado poderá ser suprimida, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art.11º. A realização do voluntariado e a eventual concessão de benefícios como transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizam vínculo empregatício entre o VOLUNTÁRIO e a CONCEDENTE.

Art. 12º. O VOLUNTÁRIO terá direito a um período de recesso com duração igual ao período de férias escolares previstas em cada ano no plano pedagógico do curso.

Art.13º. O seguro de acidentes pessoais em favor do VOLUNTÁRIO, para cobertura de acidentes pessoais que porventura ocorram no local do voluntariado, será contratado pela Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras e terá a mesma duração de vigência do presente Termo de Compromisso. (Anexo I).

CAPITULO III

DO PLANO DE ATIVIDADE

Art. 14º. O voluntariado será realizado de conformidade com o Cronograma de atividades, elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, VOLUNTÁRIO e FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS.

Art.15º. O VOLUNTÁRIO deverá elaborar relatório das atividades realizadas a cada período de 2(dois) meses, e/ou relatório final de voluntariado, caso a duração do voluntariado seja inferior a 2 (dois) meses, os quais devem ser vistados pela coordenação da FACULDADE



SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e pelo supervisor da CONCEDENTE, e apresentados ao apoio discente, para registro das atividades.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Art.16º. São obrigações da CONCEDENTE, indispensáveis à plena eficácia do presente regulamento:

I. Proporcionar ao VOLUNTÁRIO, em instalações adequadas, a oportunidade de realização de atividades de formação social compatíveis com o horário e o calendário escolar respectivo;

II. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar as atividades do VOLUNTÁRIO;

III. Respeitar a duração do estágio e as jornadas de atividades diárias e semanais do VOLUNTÁRIO estabelecidas neste termo;

IV. Concederão ao VOLUNTÁRIO, em conjunto com a INSTITUIÇÃO, um período de recesso com duração igual ao período de férias escolares previstas em cada ano no plano pedagógico do curso e com o calendário do curso.

V. Entregar a FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, no encerramento do estágio, termo de realização de estágio com relatório resumido das atividades desenvolvidas, períodos e desempenho, de cada VOLUNTÁRIO envolvido com a CONCEDENTE.

VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a regularidade do estágio.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Art. 17º. São obrigações do VOLUNTÁRIO, indispensáveis à plena eficácia do voluntariado:

I. Apresentar declaração de matrícula e de frequência regular no curso, no início e no final de cada período letivo em que estiver realizando o voluntariado;



II. Colher as assinaturas do coordenador de voluntariado, da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, bem como do representante legal e do supervisor da CONCEDENTE, neste instrumento, como condição para início regular das atividades de estágio;

III. Realizar as atividades de voluntariado de conformidade com o plano de atividades acordado e com a orientação do supervisor designado pela CONCEDENTE, aprovados pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS;

IV. Respeitar durante o voluntariado as normas internas de conduta, relativas à disciplina, segurança e medicina no trabalho aplicáveis aos empregados da CONCEDENTE, bem como as determinações contidas em avisos, circulares ou orientações verbais da CONCEDENTE;

V. Guardar sigilo sobre as informações confidenciais da CONCEDENTE, de uso restrito no exercício de suas atividades, as quais tiver acesso durante o voluntariado;

VI. Informar à CONCEDENTE a realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, de modo a garantir, se for o caso, a redução da jornada de atividades de voluntariado neste período;

VII. Elaborar relatório das atividades realizadas a cada período de 2 (dois) meses, ou relatório final de atividades, caso a duração do estágio seja inferior a 2 (dois) meses, submetendo-os à aprovação pelo coordenador da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e pelo supervisor da CONCEDENTE, e apresentando-os à coordenação de curso ou de estágios, para o devido registro acadêmico;

VIII. Apresentar à CONCEDENTE a cada 6 meses de duração do estágio, atestado de regularidade de matrícula atualizado, emitido pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS.

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS

Art. 18º São obrigações da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de compromisso:

I. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;

II. Indicar um professor para atuar como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do VOLUNTÁRIO;



III. Exigir do VOLUNTÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 2 (dois) meses, ou no encerramento do estágio, no caso de duração inferior a este prazo;

IV. Zelar pelo cumprimento integral deste termo de compromisso, especialmente do Plano de Atividades acordado, encaminhando o VOLUNTÁRIO para outro local, no caso de desrespeito às suas cláusulas e condições;

V. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VI. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do VOLUNTÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado, com duração igual à da vigência deste regulamento.

CAPITULO VII

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

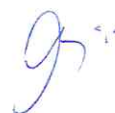
Art. 19º O presente termo de compromisso de voluntariado terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por prazo indeterminado, até a formação do VOLUNTÁRIO;

I. É facultado à CONCEDENTE, em conjunto com a FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, interromper o voluntariado e denunciar o presente termo a qualquer tempo;

II. É facultado ao VOLUNTÁRIO desistir do voluntariado, mediante comunicação à FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo, apresentando as devidas justificativas por escrito;

III. Constituem motivos para a extinção automática de voluntariado a conclusão ou o abandono do curso e o trancamento de matrícula, informados pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS;

IV. O não cumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas importará de pleno direito, independente de aviso ou notificação, na interrupção imediata do voluntariado e na rescisão do presente termo.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.

Araras, 30 de agosto de 2018



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU

ANEXO 1 - TERMO DE COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo supervisor _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, o(a) aluno(a) _____, cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio _____, regularmente matriculado no ____ período do Curso de Graduação em Medicina, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA**, Associação Educacional, inscrita no CNPJ/MF nº 04.600.555/0012-88, com sede na Avenida Dona Renata, nº 71, na cidade de Araras, Estado São Paulo, neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Medicina, Prof.^a Dra. Laura de Sena Nogueira Maehara, doravante denominada **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS**, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE VOLUNTÁRIA, que se regerá pelas disposições da Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

I. É objeto deste termo de compromisso a realização de atividade voluntária de qualquer ordem, na **CONCEDENTE**, pelo estudante de ensino superior regularmente matriculado e bolsista no curso de graduação em Medicina, ministrado pela **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS**.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO VOLUNTARIADO

II.1. A atividade voluntariada objeto deste termo de compromisso faz parte do conjunto de atividades assumidas pelo aluno bolsista do curso de Medicina e integra o itinerário formativo do educando, visando o retorno a sociedade dos benefícios concedidos ao **VOLUNTÁRIO**, bem como para a vida cidadã e para o trabalho do mesmo.

II.2. As atividades a serem cumpridas pelo **VOLUNTÁRIO** observarão o cronograma elaborado de comum acordo pela **CONCEDENTE**, **VOLUNTÁRIO** e **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS**, as quais são compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar.



II.3. O voluntariado será acompanhado pela coordenação da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e por supervisor da CONCEDENTE, que deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo VOLUNTÁRIO.

II.4. A INSTITUIÇÃO fornecerá declaração de que o VOLUNTÁRIO está matriculado e frequentando regularmente o curso de graduação indicado na cláusula primeira deste termo de compromisso.

II.5. Durante a realização do voluntariado, o VOLUNTÁRIO sujeitar-se-á ao regulamento da CONCEDENTE.

II.6. O voluntariado será realizado durante todo o período de graduação do VOLUNTÁRIO, a contar da sua matrícula até a sua formação, com uma carga horária de no mínimo 2h (duas horas) por semana.

II.7. A jornada de atividade de voluntariado foi estabelecida de comum acordo entre a CONCEDENTE, a FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e faz parte das atividades extraclasse do aluno bolsista do curso de graduação em Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras.

II.8. As atividades de estágio a serem cumpridas pelo VOLUNTÁRIO poderão ser de até 10 (dez) horas semanais, desde que ocorram fora do horário de aula, previsto no cronograma de cada semestre e no projeto pedagógico do curso.

II.9. Quando da realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, a carga horária obrigatória do voluntariado poderá ser suprimida, para garantir o bom desempenho do estudante.

II.10. A realização do voluntariado e a eventual concessão de benefícios como transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizam vínculo empregatício entre o VOLUNTÁRIO e a CONCEDENTE.

II.11. O VOLUNTÁRIO terá direito a um período de recesso com duração igual ao período de férias escolares previstas em cada ano no plano pedagógico do curso.

II.12. O seguro de acidentes pessoais em favor do VOLUNTÁRIO, para cobertura de acidentes pessoais que porventura ocorram no local do voluntariado, será contratado pela Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras e terá a mesma duração de vigência do presente Termo de Compromisso. (Apólice anexa)



Cláusula Terceira – DO PLANO DE ATIVIDADE

III.1. O voluntariado será realizado de conformidade com o Cronograma de atividades, elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, VOLUNTÁRIO e FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS.

III.2. O VOLUNTÁRIO deverá elaborar relatório das atividades realizadas a cada período de 2(dois) meses, e/ou relatório final de voluntariado, caso a duração do voluntariado seja inferior a 2 (dois) meses, os quais devem ser vistos pela coordenação da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e pelo supervisor da CONCEDENTE, e apresentados ao apoio discente, para registro das atividades.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

IV. São obrigações da CONCEDENTE, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de compromisso:

IV.1. Proporcionar ao VOLUNTÁRIO, em instalações adequadas, a oportunidade de realização de atividades de formação social compatíveis com o horário e o calendário escolar respectivo;

IV.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar as atividades do VOLUNTÁRIO;

IV.3. Respeitar a duração do estágio e as jornadas de atividades diárias e semanais do VOLUNTÁRIO estabelecidas neste termo;

IV.4. Concederão ao VOLUNTÁRIO, em conjunto com a INSTITUIÇÃO, um período de recesso com duração igual ao período de férias escolares previstas em cada ano no plano pedagógico do curso e com o calendário do curso.

IV.5. Entregar a FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, no encerramento do estágio, termo de realização de estágio com relatório resumido das atividades desenvolvidas, períodos e desempenho, de cada VOLUNTÁRIO envolvido com a CONCEDENTE.

IV.6. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a regularidade do estágio.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

São obrigações do VOLUNTÁRIO, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de compromisso:



V.1. Apresentar declaração de matrícula e de frequência regular no curso, no início e no final de cada período letivo em que estiver realizando o voluntariado;

V.2. Colher as assinaturas do coordenador de voluntariado, da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, bem como do representante legal e do supervisor da CONCEDENTE, neste instrumento, como condição para início regular das atividades de estágio;

V.3. Realizar as atividades de voluntariado de conformidade com o plano de atividades acordado e com a orientação do supervisor designado pela CONCEDENTE, aprovados pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS;

V.4. Respeitar durante o voluntariado as normas internas de conduta, relativas à disciplina, segurança e medicina no trabalho aplicáveis aos empregados da CONCEDENTE, bem como as determinações contidas em avisos, circulares ou orientações verbais da CONCEDENTE;

V.5. Guardar sigilo sobre as informações confidenciais da CONCEDENTE, de uso restrito no exercício de suas atividades, as quais tiver acesso durante o voluntariado;

V.6. Informar à CONCEDENTE a realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, de modo a garantir, se for o caso, a redução da jornada de atividades de voluntariado neste período;

V.7. Elaborar relatório das atividades realizadas a cada período de 2 (dois) meses, ou relatório final de atividades, caso a duração do estágio seja inferior a 2 (dois) meses, submetendo-os à aprovação pelo coordenador da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e pelo supervisor da CONCEDENTE, e apresentando-os à coordenação de curso ou de estágios, para o devido registro acadêmico;

V.8. Apresentar à CONCEDENTE a cada 6 meses de duração do estágio, atestado de regularidade de matrícula atualizado, emitido pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS

São obrigações da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de compromisso:

VI.1. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;



VI.2. Indicar um professor para atuar como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do VOLUNTÁRIO;

VI.3. Exigir do VOLUNTÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 2 (dois) meses, ou no encerramento do estágio, no caso de duração inferior a este prazo;

VI.4. Zelar pelo cumprimento integral deste termo de compromisso, especialmente do Plano de Atividades acordado, encaminhando o VOLUNTÁRIO para outro local, no caso de desrespeito às suas cláusulas e condições;

VI.5. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VI.6. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do VOLUNTÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado, com duração igual à da vigência deste termo de compromisso.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

VII.1. O presente termo de compromisso de voluntariado terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por prazo indeterminado, até a formação do VOLUNTÁRIO;

VII.2. É facultado à CONCEDENTE, em conjunto com a FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS, interromper o voluntariado e denunciar o presente termo a qualquer tempo;

VII.3. É facultado ao VOLUNTÁRIO desistir do voluntariado, mediante comunicação à FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as devidas justificativas;

VII.4. Constituem motivos para a extinção automática deste Termo de Compromisso de voluntariado a conclusão ou o abandono do curso e o trancamento de matrícula, informados pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS;

VII.5. O não cumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas importará de pleno direito, independente de aviso ou notificação, na interrupção imediata do voluntariado e na rescisão do presente termo.



Cláusula Oitava – DO FORO

VIII.1. O Foro competente para dirimir as dúvidas e litígios sobre a execução do presente termo é o da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Araras, do Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos, o qual também vai subscrito pelo professor supervisor designado pela FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS e pelo supervisor indicado pela CONCEDENTE.

Araras, ____ de _____ de 2018.

CONCEDENTE

Discente do Curso de
Medicina

Coordenador do Curso de
Medicina

Testemunha 1

Testemunha 2

Araras, 30 de agosto de 2018


Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU